



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE URANDI

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE n. 8000056-14.2024.8.05.0268

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE URANDI

REQUERENTE: Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado(s):

REQUERIDO: PARQUE EOLICO SERRA DAS ALMAS II S.A. e outros (3)

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Ministério Público do Estado da Bahia ajuizou a presente ação cautelar, com pedido de tutela de urgência *in limine litis*, contra Parque Eólico Serra das Almas II S.A, EDF EN do Brasil Participações LTDA, PEC Energia S.A e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pelos fundamentos de fato e de direito delineados na petição inicial.

O art. 300 do CPC/15 preceitua que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em juízo de cognição sumária, próprio deste momento processual, entendo presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência pleiteada.

O *fumus boni iuris* está consubstanciado nos documentos juntados com a petição inicial, notadamente os pareceres técnicos e imagens do local. O *periculum in mora*, por sua vez, demonstra-se diante da necessidade imperiosa de realização de medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos que inegavelmente decorrem desse tipo de empreendimento, qual seja, a instalação de aerogeradores, em quantidades significativas (quarenta e oito).

Ex positis, defiro o pedido de tutela de urgência, ex vi do art. 300 do CPC/15, para determinar SUSPENSÃO IMEDIATA DAS OBRAS E ATIVIDADES DE TODO PARQUE EÓLICO SERRA DAS ALMAS II, INCLUSIVE DAS ABERTURAS DE VIAS DE ACESSO E IMPLANTAÇÃO DE AEROGERADORES OU MAQUINÁRIO, ATÉ A DEMONSTRAÇÃO DA ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS MITIGATÓRIAS pelas empresas demandadas, sendo elas:

a) manutenção e ampliação das barreiras físicas (paliçadas, sacos de areia e topografias de vias);



b) construção de bacias de captação/sedimentação (retenção de sedimentos), conforme projeto apresentado perante o INEMA e aprovado pela autarquia;

c) elaboração e execução de projeto de drenagens subterrânea e superficial;

d) elaboração e execução de projeto de revegetação no Parque Eólico Serra das Almas II;

d) a comprovação da eficiência das medidas acima deverá ser anteriormente atestada pelo INEMA.

e) monitoramento periódico da qualidade da água das nascentes, rios e mananciais de água da área impactada pelo empreendimento;

f) viabilizar fontes alternativas de abastecimento de água potável à população de Urandi, inclusive da população rural, até que seja regularizada a distribuição e qualidade da água;

Além disso, **QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO IMEDIATA DA LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PARQUE EÓLICO SERRA DAS ALMAS II** (Portaria INEMA 28.053/2023), pelo INEMA.

AS MEDIDAS ACIMA ELENCADAS DEVEM INICIAR-SE EM 48 HORAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000 (dez mil reais), até o limite de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais)

Cite(m)-se o(s) réu(s), para que tome(m) conhecimento da presente ação e apresente(m) resposta no prazo legal.

Diante da urgência que o caso requer, atendendo aos princípios de celeridade e economia processual, atribuo a esta decisão força de mandado judicial/ofício.

Intimem-se. Cumpra-se.

Providências pelo Cartório.

URANDI/BA, 15 de fevereiro de 2024.

LÁZARA CRISTINA GONÇALVES TAVARES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta

Documento Assinado Eletronicamente